CD/23780.08897-00

EMENDA Nº - CMMP 1199/2023
(À MPV 1.199/2023)

Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para prorrogar a duração do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil - Faixa 1 e Faixa 2 e estende à pessoa jurídica sua participação no Programa.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Os arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 8º, 16, 35 e Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, com as alterações inseridas pela Medida Provisória em epígrafe, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas e Jurídicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas e jurídicas inscritas em cadastros de inadimplentes ou não para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

Parágrafo único. O Desenrola Brasil terá duração até 31 de dezembro de 2024." (NR)

"Art. 2º Poderão participar do Desenrola Brasil:

LexEdit
CD237800889700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237800889700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho

CD/23780.08897-00

I - na condição de devedores: pessoas físicas e jurídicas inscritas em cadastros de inadimplentes ou não;

"Art. 3º .....

I - .....; ou

II - .....

§ 1º Para o devedor que for pessoa jurídica e estiver submetido a processo de recuperação judicial, a dívida que pretender renegociar, e estiver enquadrada nos termos desta Lei, deverá ser repactuada com o respectivo credor, obtendo-se a anuência dos demais credores submetidos ao plano de recuperação judicial deferido, cuja renegociação necessitará de indispensável homologação por parte do juízo que deferiu a respectiva recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

§ 2º Para o devedor pessoa física, o mínimo existencial previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não impedirá a contratação de operação de crédito no âmbito do Desenrola Brasil." (NR).

"Art. 6º O Desenrola Brasil - Faixa 1 abrangerá dívidas de natureza privada de pessoas físicas e jurídicas inscritas em cadastros de inadimplentes ou não até 31 de dezembro de 2023 e com registro ativo em 28 de junho de 2023 que:

I - .....;

II - .....; ou;

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º ....." (NR)

"Art. 8º .....

§ 1º.....

.....

LexEdit
CD237800889700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237800889700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho

CD/23780.08897-00

III - data de contratação da nova operação de crédito até 31 de dezembro de 2024;

.....

“Art. 16 O Desenrola Brasil - Faixa 2 contemplará a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes até 31 de dezembro de 2023 e com registro ativo em 28 de junho de 2023, observadas as condições estabelecidas em regulamento”.

“Art. 35 As dívidas de pessoas físicas e jurídicas inscritas em cadastro de inadimplentes ou não que não se enquadrem no Desenrola Brasil - Faixas 1 e 2 poderão ser objeto de quitação por meio da plataforma digital do Programa de que trata o inciso II do caput do art. 11 desta Lei até 31 de dezembro de 2024, na forma estabelecida em regulamento.

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Desenrola Brasil, tem como objetivo promover a retomada do crescimento econômico e a geração de emprego e renda através da renegociação de dívidas de pessoas físicas inadimplentes. Censo do Desenrola revela R$ 29 bilhões em dívidas renegociadas, beneficiando 10,7 milhões de brasileiros.

Desde a crise econômica global provocada pela pandemia de COVID-19, a vida financeira tanto de “pessoas físicas” quanto de “pessoas jurídicas” foi abalada. Diante disso, a contração de dívidas por ambos foi uma medida necessária para sobreviverem à pandemia.

No desenvolvimento econômico do Brasil, o empreendedorismo vem desempenhando papel importante na contribuição para o crescimento do PIB, a geração de empregos, a inovação tecnológica e a competitividade

LexEdit
CD237800889700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237800889700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho

CD/23780.08897-00

internacional do país. São responsáveis por uma parcela significativa do PIB brasileiro. Em 2022, as 500 maiores empresas do Brasil responderam por cerca de 40% do PIB do país.

Quanto à geração de empregos, são também responsáveis por uma parcela significativa. Em 2022, empregaram cerca de 10 milhões de pessoas. Já no tocante à inovação tecnológica, são também responsáveis por uma parcela significativa na melhoria e qualidade dos produtos e serviços criando assim, novas oportunidades de negócios no Brasil.

Em relação à competitividade internacional, além de sua expansão no mercado internacional contribui para a atração de investimentos estrangeiros, a geração de divisas e a expansão das exportações.

Nesse contexto, julgamos legítimo estender à “pessoa jurídica” inadimplente, a participação no Programa Desenrola Brasil, para que os mesmos possam honrar seus compromissos financeiros. Além disso, é necessário ampliar o alcance da MPV, de modo a contemplar também, a Faixa 2 (que abrange as pessoas físicas com renda mensal igual o inferior a R$ 20.000,00).

Sendo assim, a presente emenda pretende também prorrogar o prazo do Programa Desenrola Brasil até 31 de dezembro do próximo ano, pois entendemos que é necessário um prazo maior para o Programa dar continuidade aos seus objetivos em resgatar a dignidade de muitos brasileiros endividados proporcionando mais oportunidades de renegociar suas dívidas e poder “limpar o seu nome”.

Por fim, as modificações sugeridas, são necessárias para garantir a manutenção dos empregos e da renda no Brasil. Confiamos que a aprovação da mesma, permitirá um novo alento a milhares de brasileiros e de empresas que enfrentam dificuldades em todo País e estão em situação

LexEdit
CD237800889700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237800889700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho

CD/23780.08897-00

extremamente delicada e sem melhores perspectivas de superação da crise que vivem na tentativa de recuperação financeira.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **VERMELHO** - **PL/PR**

LexEdit
CD237800889700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237800889700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho